

Lei nº 1.662, de 13 de maio de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir recursos à título de contribuição à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos à título de contribuição e através de Convênio de Cooperação Técnica, à ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO, pessoa jurídica de direito privado, com finalidades não lucrativas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 00.200.391/0001-98, com o objetivo de fortalecer as ações destinadas a controlar endemias emergentes, na forma do parágrafo único do artigo 243, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O valor a ser repassado corresponde à R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois reais) para cada um dos 16 (dezesesseis) Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado, com atuação no Município de Eusébio, e que fazem parte da ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE EUSÉBIO.

§ 2º O referido valor poderá sofrer decréscimo, uma vez reduzido o número de Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado com atuação no Município de Eusébio.

Art. 2º O valor total da contribuição importa em R\$ 16.512,00 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais) e será repassado em parcelas mensais a partir da competência maio até o encerramento do exercício financeiro do ano 2019.

Art. 3º Para firmar o convênio de cooperação técnica a Associação Conveniente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do seu Estatuto Social registrado e consolidado na forma da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- II. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- III. plano de trabalho preenchido e devidamente assinado;
- IV. cartão do CNPJ comprovando a regularidade de sua inscrição;
- V. cópia do documento de identidade e CPF do seu dirigente;
- VI. certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social;
- VIII. certificado de Regularidade do FGTS — CRF.

Art. 4º Para a efetivação do repasse deverá ser apresentado ao setor de pagamento da Prefeitura Municipal recibo em três vias assinadas pelo dirigente da Associação, e, ainda, os documentos constantes dos incisos VI a VIII do artigo anterior.

Art. 5º A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da parcela.

Art. 6º A Associação sujeitar-se-á ao controle e a fiscalização da Prefeitura e órgãos externos de controle, no tocante a aplicação dos recursos recebidos por força desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 8º Os casos omissos na presente Lei, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 dias do mês de maio de 2019.



Aclon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal